

CIBO
Em 09/12/08
K 17932
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS. PRP

PL 1105/2008

PROJETO DE LEI N.º
(Do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP,)

Ao Projeto Legislativo para registro e, em seguida, para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em, 09 / 12 / 08.

Assessoria de Plenário e Distribuição

[Assinatura]
Ivete Batista Lima
Chefe de Assessoria
Matr. 10664-34

Dispõe sobre a padronização do limite de velocidade em lombadas eletrônicas situadas no Distrito Federal

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica padronizado o limite de velocidade nas lombadas eletrônicas situadas no Distrito Federal, da seguinte forma:

I – nas rodovias distritais e nas vias cujo limite médio de velocidade seja de oitenta quilômetros por hora, o limite de velocidade nas respectivas lombadas será de sessenta quilômetros por hora;

II – nas demais vias, o limite de velocidade das lombadas eletrônicas será de, no mínimo, cinquenta quilômetros por hora, salvo se a velocidade da via for inferior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1105/08

Folha Nº 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo uniformizar o controle de velocidade nas lombadas eletrônicas existentes no Distrito Federal, haja vista que os motoristas têm que se preocupar exclusivamente com a velocidade quando da passagem pelas respectivas lombadas, e não com as placas que muitas vezes indicam velocidades variadas.

A presente proposição está amparada no art. 30 da Constituição Federal, que estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 09-DEZ-2008 15:38 000575 CBSPK

FOLHA 000575

Nº

Assim, conclamo os nobres Parlamentares a apoiarem e aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 2008


Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 11051/08
Folha Nº 02 R1A